



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

AUTORIA: VEREADOR ODON BEZERRA – PARTIDO PSB

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COMO FISCAIS DA CAUSA ANIMAL, AUTORIZANDO-OS A LAVRAR AUTOS DE CONSTATAÇÃO E ENCAMINHÁ-LOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Agente de Combate às Endemias do Município de João Pessoa qualificado como fiscal da causa animal, no exercício de suas atribuições funcionais, com competência para:

- I** – identificar situações de maus-tratos, abandono ou risco à saúde e ao bem-estar animal;
- II** – lavrar auto de constatação em formulário próprio, descrevendo a ocorrência;
- III** – encaminhar o auto de constatação, acompanhado de documentação comprobatória (fotos, vídeos ou relatórios), às autoridades competentes, como a Secretaria de Meio Ambiente, Delegacia de Crimes Ambientais e Ministério Público.

Art. 2º O auto de constatação lavrado pelo Agente de Endemias servirá como documento hábil para instauração de procedimento administrativo ou investigação criminal, conforme o caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I** – o modelo do auto de constatação;
- II** – os fluxos de comunicação entre os órgãos municipais e autoridades competentes;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA

III – a capacitação dos agentes de endemias para o exercício da função de fiscalização animal.

Art. 4º A atuação prevista nesta Lei não substitui as atribuições da fiscalização ambiental municipal, mas a complementa, ampliando a rede de proteção e defesa animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 01 de setembro de 2025.



ODON BEZERRA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a defesa e proteção dos animais no Município de João Pessoa, ampliando o alcance das fiscalizações por meio dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais que já atuam cotidianamente em contato direto com as comunidades e em visitas domiciliares.

Esses servidores, em razão da sua presença permanente nos bairros, estão em posição privilegiada para constatar situações de maus-tratos, abandono, acúmulo de animais e riscos à saúde pública. No entanto, muitas vezes não dispõem de respaldo legal para formalizar tais constatações.

Ao qualificar o agente como fiscal da causa animal, conferindo-lhe a prerrogativa de lavrar autos de constatação e encaminhá-los às autoridades competentes, a Lei promove: agilidade no registro de ocorrências de maus-tratos; fortalecimento da rede de proteção animal, em parceria com órgãos ambientais, polícia e Ministério Público; integração entre saúde pública e proteção animal, reconhecendo o vínculo direto entre o bem-estar animal e a saúde coletiva.

Trata-se de medida de baixa onerosidade ao Município, pois aproveita a estrutura já existente, e de grande impacto social, ético e sanitário, atendendo à crescente demanda da população pela defesa dos direitos dos animais.

Dessa forma, o projeto consolida uma política pública moderna, responsável e juridicamente segura, alinhada com os anseios da população por maior segurança, transparência e controle institucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 01 de setembro de 2025.


ODON BEZERRA